



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 007/ 2025

De 14 de janeiro de 2025

Altera o art. 3º, II e III da Lei Municipal Nº 768/1996 que “dispõe sobre as sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do Direito do Consumidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera o artigo 3º, II e III da Lei Municipal nº 768/1996, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

II- Quando na reincidência, multa de 50.000 (Cinquenta Mil reais)

III- Quando na terceira reincidência, suspensão do alvará de funcionamento no prazo de 12 meses, multa de 100.000 (Cem Mil reais).

Anderson Alves Cruz
Vereador (UB)



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

A prática abusiva contra os consumidores em nosso município é denunciada há muito tempo, temos a atual Lei Municipal nº 768/1996 que protege o consumidor de algumas práticas, inclusive a espera de muito tempo em grandes filas. Existem, em grande parte dos municípios, legislações que especificam quanto tempo, em média, o cliente pode esperar nos bancos. É comum, em dias normais, o tempo variar entre 10 a 20 minutos de espera, contudo, também existem dias considerados de picos (véspera e o dia seguinte do feriado, nos primeiros dias do mês e também no último dia) onde o tempo de espera aumenta, porém, não ultrapassando mais de 30 minutos.

De acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor), o cliente precisa ser atendido dentro de um limite razoável. E também, em 2009, o FEBRABAN informou que os bancos de municípios que não possuem tal legislação para determinar o tempo de espera necessitam atender seus clientes entre 20 e 30 minutos.

Vale salientar que este vereador proporcionou uma audiência pública nesta Casa de leis com o Tema Direito do Consumidor. Participaram do evento autoridade civil organizada: O representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, o senhor Carlos Eduardo Cruz, a advogada e funcionária pública Iandra Rodrigues dos Santos Carneiro, o Secretário de Desenvolvimento Econômico Felizardo Xavier, a representante do Ministério Público, a Promotora de Justiça Drª Maria Imaculada Jued Paloshi, o Secretário de transporte Daniel Moreira, o vereador Antônio Ferraz Neto, a Pastora Evangélica Doralice Gonçalves e alguns membros da comunidade.

Após a realização desta audiência pública e ouvindo a comunidade construímos o presente Projeto de Lei alterando a lei vigente para que possamos dar uma resposta à nossa comunidade, fazendo valer a lei e assim sanar com esses graves problemas que nossa cidade vem sofrendo e responsabilizar as agências bancárias desses atendimentos.

O Autor.